



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100002301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: MOTTU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Nome Fantasia: MOTTU - SP

CPF/CNPJ: 35.237.331/0001-24

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 3181-8188

E-mail Institucional: juridico@mottu.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **25/11/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/vnb-vtrr-nbe>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): Francisco Marciano Angelo Abreu - **CNPJ/CPF:** 606.045.633-29

Endereço: Rua Moisés - 477 b - Horto - Maracanaú - CE - 61909-015

Telefone: (85) 99212-8028

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O Reclamante relata que celebrou contrato de locação de motocicleta junto à empresa Reclamada em 19/12/2024. Ocorre que, em novembro de 2025, por razões de limitação financeira superveniente, ficou impossibilitado de honrar o pagamento das parcelas, culminando na devolução/recolhimento do veículo.

No ato da entrega da moto, a Reclamada cobrou o montante total de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais) — composto pela retenção da caução de R\$ 1.000,00 (mil reais), taxas adicionais no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais) referente a supostos reparos/avarias no veículo devolvido.

Subsequentemente, ao verificar a existência de pendências registradas junto aos órgãos de proteção ao crédito, o consumidor formalizou acordo para quitação de seus débitos intermediado pela plataforma Serasa, no montante de R\$ 1.139,65 (mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), efetuando o devido pagamento na legítima expectativa de liquidação integral de todas as obrigações contratuais decorrentes da locação.

Contudo, ao acessar novamente o aplicativo oficial da Mottu, o consumidor foi surpreendido com a manutenção/inclusão de uma nova cobrança no valor de R\$ 3.614,90 (três mil, seiscentos e quatorze reais e noventa centavos), sem qualquer fundamentação, discriminação ou memória de cálculo explicativa.

Diante do surgimento de débitos inexplicáveis após a quitação do acordo, bem como da flagrante falta de transparência da fornecedora, o consumidor recorre à intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para a devida regularização.

Pedido:

Diante do exposto, o Reclamante requer a notificação da empresa Reclamada para que:

Apresente explicações pormenorizadas e a memória de cálculo detalhada que originou o valor de R\$ 3.614,90 cobrado no aplicativo, indicando o fato gerador e a relação discriminada de todos os encargos lançados;

Comprove a baixa efetiva e a quitação integral do acordo celebrado e pago pelo consumidor no valor de R\$ 1.139,65 via plataforma Serasa;



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Efetue a exclusão/retirada imediata do débito de R\$ 3.614,90 do aplicativo e de qualquer cadastro de cobrança, abstendo-se de negativar o nome do consumidor junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa);

Apresente o laudo de vistoria de entrada e saída referente à cobrança dos R\$ 900,00 lançados a título de reparos na devolução do veículo, comprovando a efetiva restituição ou o devido abatimento da caução de R\$ 1.000,00 retida originalmente.

Maracanaú/CE, 13 de Outubro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____